

Phires

MUNICÍPIO DA BATALHA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

Considerando que a necessidade manifestada pela Associação Recreativa Amarense de proceder à colocação de um novo piso no seu Pavilhão Gimnodesportivo, uma vez que o atual se encontra em manifesto estado de degradação, prejudicando o desempenho quer dos jovens atletas, quer da qualidade das competições oficiais que ali se realizam;

Considerando que se trata de um equipamento potenciador da prática desportiva no concelho, pelo que a melhoria das condições do pavilhão terá uma relação direta com a melhoria das condições da prática desportiva, aumentando o número de atletas e equipas;

Considerando que se trata de um equipamento de grande relevância e interesse municipal, cuja reparação se revela de manifesto interesse público;

Considerando que o pedido de apoio para o fim requerido pela Associação Recreativa Amarense insere-se na concretização dos fins estatutários da instituição;

Considerando que a coletividade em causa, Instituição de Utilidade Pública desde 1998, vem desenvolvendo um meritório trabalho na dinamização da prática desportiva federada no concelho, com vários títulos alcançados a nível distrital e nacional;

Considerando que a coletividade se candidatou a um apoio da FPF - Federação Portuguesa da Futebol, tendo-lhe sido atribuída a verba de 10.000€, estando os custos com a obra estimados em 48.000€;

Considerando as dificuldades para fazer face ao custo com os trabalhos a realizar, muito embora estejam a efetuar diligências para reunirem outros apoios ao projeto;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente





MUNICÍPIO DA BATALHA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva de interesse para o Município;

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo em vigor no Município da Batalha, a Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros, de caráter excecional, às Associações do Concelho da Batalha para realização de projetos e atividades pontuais;

Considerando que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2017/0300/D.E.C.D., tomada na reunião de 19/06/2017, deliberou, por unanimidade, atribuir a título excecional à Associação Recreativa Amarense uma comparticipação financeira, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para comparticipação das despesas inerentes à colocação de um piso novo no Pavilhão Gimnodesportivo da Associação Recreativa Amarense;

Considerando que a concretização do apoio a atribuir à referida Associação carece da outorga de protocolo, nos termos do disposto no artigo 34.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 24, de 02/02/2017;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado como Município ou primeiro outorgante;





MUNICÍPIO DA BATALHA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE, com sede na da Associação- Casal do Marra Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n°500 797 447 representada por <u>Diogo</u>

<u>José Romão Pires</u> na qualidade de Presidente da Direção da Associação, adiante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2017/0300/DECD, tomada pela Câmara Municipal em 19/06/2017, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição, a título excecional, de uma verba, para comparticipação nas despesas inerentes à reparação do pavilhão gimnodesportivo da Associação Recreativa Amarense.

Cláusula 2º Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 3° Regime de Comparticipação Financeira

- 1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2017/0300/DECD, tomada pelo Executivo em 19 de junho de 2017, é atribuído à Associação Recreativa Amarense o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.



Allows -

MUNICÍPIO DA BATALHA

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

Cláusula 4° Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

O primeiro outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, vistorias durante o período de execução das obras.

Cláusula 5ª Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito;

Cláusula 6ª Incumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula terceira.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e o Segundo Outorgante, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 8.ª

(Cabimento)

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2 252 2017/70_3 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/080701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezassete, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 436 de 14/07/2017, com o lançamento de compromisso n.º 14 222 efetuado em 24/07/2017.



MUNICÍPIO DA BATALHA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 57/2017/G.A.P.

Cláusula 9.ª

(Publicitação)

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicitado na página web do Município, no endereço <u>www.cm-batalha.pt</u>.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 28 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

2440-023 Batalha

NIF: 500 /9/ 44/